



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 81/2015
PROJETO DE LEI Nº 182/2015
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de cartões de crédito emitir faturas em braile para os clientes com necessidade visual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de cartões de crédito obrigadas a emitir faturas em Braile para os clientes com necessidade visual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo vigorá 30 (trinta) dias após a solicitação do cliente com necessidade visual à empresa de cartão de crédito.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará às empresas de cartões de crédito multa de 200 (duzentas) UFR-PB em primeira ocorrência, dobrada nas reincidências sucessivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente